



Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
Todos

+Empenho
+Resultados



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260630000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
14/07/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Nova Russas enfrenta o desafio de desenvolver um documento curricular atualizado para a Educação Infantil, em concordância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), e as diretrizes do Novo Plano Nacional de Educação (PNE). Essa necessidade surge da necessidade devido a crescente demanda por orientações pedagógicas alinhadas à legislação vigente, o que ressalta a incompatibilidade da estrutura atual com os requerimentos educacionais modernos. O objetivo é assegurar que o planejamento pedagógico da rede municipal reflita a realidade local e atenda plenamente aos critérios legais e educativos nacionais e estaduais.

O impacto institucional de não atender a essa demanda inclui a potencial interrupção do aprimoramento das práticas pedagógicas, comprometendo a capacidade do município de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças em idade pré-escolar. Socialmente, isso significaria um desalinhamento com os padrões educacionais exigidos, afetando diretamente a qualidade do ensino e o desenvolvimento das crianças. A partir dessa perspectiva, a contratação representa uma medida de interesse público essencial para assegurar a evolução da política educacional de Nova Russas, visando à modernização e ao fortalecimento da educação infantil no município.

A contratação visa resultados específicos, como a elaboração de um Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas consistente e atualizado, que direcione efetivamente a organização curricular e as práticas pedagógicas. Esses resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração de Nova Russas de promover a modernização do ensino e a adequação legal do currículo municipal, assegurando o contínuo aprimoramento e a gestão eficiente dos recursos públicos dedicados à educação.



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 Nova Russas/CE
88 3672-1920 - www.novarussas.ce.gov.br

f @ @prefeituradenovarussas



Em conclusão, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria pedagógica é imprescindível para solucionar a incompatibilidade técnica atualmente existente e alcançar os objetivos institucionais traçados. Esta ação está fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º, e nos dispositivos legais previstos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, confirmando-se como essencial para garantir a qualidade e a eficácia da educação infantil provida pela rede municipal de Nova Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Responsável

Fundo Municipal de Educação

FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Russas envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em serviços públicos para apoiar a elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas (DCEINR). Este documento deve estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Estado do Ceará (DCRC) e as diretrizes do Novo Plano Nacional de Educação (PNE). A relevância dessa demanda é evidenciada pela necessidade de desenvolver um currículo que atenda às especificidades locais e auxilie na orientação do planejamento pedagógico, na organização curricular, nas práticas educativas e nos processos de avaliação da Educação Infantil, promovendo o aprimoramento das práticas pedagógicas e garantindo os direitos de aprendizagem das crianças na rede municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para este projeto incluem a capacidade da empresa em prestar serviços de assessoria e consultoria pedagógica de forma presencial e remota, com a formação de grupos operativos e a realização de seminários de sensibilização. Estes serviços devem garantir a elaboração de um documento curricular robusto, que inclua escrita, diagramação e confecção de exemplares tanto em formato impresso quanto digital, totalizando 300 unidades. A eficiência na execução é essencial para atender aos prazos e manter a economicidade, minimizando custos administrativos elevados e garantindo a entrega dentro das condições estabelecidas, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica, pois a especificidade desta contratação demanda desenvolvimento customizado de conteúdos curriculares, não compatíveis com itens padronizados.

A vedação da indicação de marcas ou modelos específicos será observada, promovendo a competitividade, conforme os princípios da legislação, salvo justificativas técnicas que evidenciem a necessidade de características essenciais que não configurem direcionamento de contratação. Não se trata de contratação de bens classificados como luxo, reafirmando a adequação às normativas do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que a seção relacionada aos serviços dispense a certificação de bens de luxo.





É essencial que a empresa contratada tenha capacidade comprovada para desenvolver e implementar metodologias inovadoras em consonância com as exigências do projeto, integrando práticas sustentáveis sempre que possível, com o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos durante o processo de elaboração do documento curricular. Esses critérios estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e são viáveis dentro do escopo deste projeto.

Os requisitos acima delineados estarão orientando o subsequente levantamento de mercado, focando nas capacidades técnicas e operacionais dos fornecedores, sem ainda indicar a solução final. Este levantamento será crucial para a avaliação da competição e para a definição da proposta mais vantajosa, alinhando-se ao planejamento estratégico do município e ao disposto nos arts. 5º, 18 e, quando pertinente, 20 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos são fundamentais para a precisa caracterização da real demanda administrativa, permitindo a busca por uma contratação que viabilize o desenvolvimento eficaz do DCEINR, em conformidade com a legislação e com as diretrizes educacionais vigentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial no planejamento da contratação para o objeto da contratação de serviços especializados para a elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas. Tal ação visa prevenir práticas antieconômicas e conferir embasamento à solução contratual, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise dos documentos e requisitos estipulados determina que o objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria especializada. Isso está evidenciado nas seções que detalham a necessidade de contratar serviços de assessoria pedagógica.

A pesquisa de mercado foi conduzida conforme diretrizes, consultando fornecedores potenciais, observando uma faixa de características de execução de serviços, sem identificar empresas. Houve também análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, revelando modelos de aquisição comparáveis.

Alternativas consideradas incluíram a contratação direta de um prestador de serviço e a adesão a Ata de Registro de Preços por serviços de consultoria escolar. A análise comparativa avaliou critérios técnicos e econômicos. Para a prestação de serviço de consultoria, a terceirização foi considerada mais adequada considerando a especialização e o custo-benefício em comparação a desenvolvimento interno.

Justifica-se a seleção da terceirização via um prestador de serviço especializado pela eficiência na entrega, economicidade frente ao custo total e a viabilidade operacional demonstrada pela aderência às práticas definidas para elaboração de documentos curriculares. Os resultados esperados orientam-se na confiabilidade operacional e no alinhamento com políticas curriculares vigentes.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a contratação de empresa especializada para prestar os serviços definidos, assegurando competitividade e transparência no processo, em cooperação com os artigos 5º e 11 da Lei, sem antecipar modalidade específica de licitação.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada em serviços públicos para prestar assessoria e consultoria pedagógica na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas (DCEINR), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Estado do Ceará (DCRC) e o Novo Plano Nacional de Educação (PNE). Essa contratação é essencial para suprir a necessidade identificada pela Rede Municipal de Ensino de Nova Russas, garantindo que o documento curricular seja um instrumento normativo robusto que oriente o planejamento pedagógico, a organização curricular e as práticas educativas.

A empresa contratada será responsável por fornecer serviços de alta qualificação técnica, atuando na condução dos estudos e diagnósticos necessários. O serviço inclui a formação de três grupos operativos de formação, a realização de um seminário de apresentação e a produção de 300 exemplares do documento curricular em formato impresso e digital. Além disso, serviços de autoria, edição, diagramação e projeto gráfico serão executados, todos integrados para alcançar a qualidade técnica e pedagógica exigida.

Esta solução assegura o alinhamento das práticas curriculares aos referenciais educacionais nacionais e estaduais, promovendo a eficiência e economicidade ao evitar a fragmentação do processo. O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade e adequação dessa solução, permitindo que a contratação prevista alcance resultados significativos com impacto positivo para a gestão educacional do município. Assim, a proposta atende totalmente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente adequada e econômica, com potencial de fortalecer a política educacional de Nova Russas e assegurar a qualidade do ensino infantil.

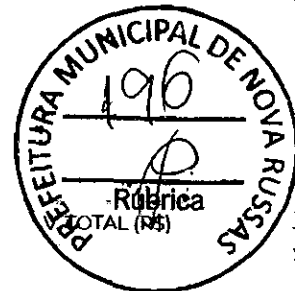
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA APOIAR NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO A FORMAÇÃO DE 3 GRUPOS DE FORMAÇÃO OPERATIVOS, 01 SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO E 300 EXEMPLARES NO FORMATO IMPRESSO E DIGITAL, INCLUINDO	10,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA APOIAR NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO A FORMAÇÃO DE 3 GRUPOS DE FORMAÇÃO OPERATIVOS, 01 SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO E 300 EXEMPLARES NO FORMATO IMPRESSO E DIGITAL, INCLUINDO	10,000	Serviço	29.433,33	294.333,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 294.333,30 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que a ampliação da competitividade é um dos principais objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, conforme descrito, e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, é necessário examinar a viabilidade de dividir o objeto por itens, lotes, ou etapas.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada e, de acordo com o §2º do art. 40, o contexto operacional sugere a contratação por itens, conforme a indicação prévia no processo administrativo. A pesquisa de mercado revelou a presença de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, promovendo maior competitividade e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos significativos, considerando as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução total garante economia de escala e uma gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado e atendendo à padronização ou exclusividade de fornecedor. A consolidação pode minimizar riscos à integridade técnica e simplificar responsabilidades, especialmente em serviços de complexidade elevada, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica em um único ponto, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, a fragmentação aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. A execução integral faz jus aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, ao passo que o parcelamento demandaria uma estrutura robusta para fiscalização efetiva.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução





integral, tendo em vista a economicidade, a preservação da funcionalidade e a competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, e alinhada aos resultados pretendidos descritos na Seção 10. A decisão respeita os critérios do art. 40 e oferece um caminho mais seguro e eficaz para a implementação da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria pedagógica, com foco na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas (DCEINR), revela um compromisso claro com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º e 11. Este empreendimento visa não apenas atender a uma necessidade essencial da administração educacional local, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', mas também fortalecer o alinhamento curricular com as diretrizes nacionais e estaduais, promovendo maior coerência pedagógica e otimização dos recursos.

Reconhece-se que esta demanda específica não foi antecipada no Plano de Contratação Anual (PCA), como evidenciado pela ausência de registro formal para o processo administrativo em questão. Essa lacuna resulta de necessidades educacionais imprevistas e urgentes, relacionadas à atualização e alinhamento curricular com novos marcos legais nacionais. Em resposta, estão sendo adotadas medidas corretivas, incluindo a inclusão deste tipo de demanda nas revisões futuras do PCA, em prol de uma maior previsibilidade orçamentária e planejamento estratégico.

Embora a contratação não esteja atualmente prevista no PCA, a iniciativa assume um alinhamento parcial com os planejamentos existentes, sendo complementada por ações corretivas que corroboram a gestão de riscos e a busca contínua por melhores práticas na administração pública. Este esforço contribui para garantir resultados vantajosos, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos', incentivando a competitividade e transparência nos processos administrativos, conforme artigo 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa de assessoria e consultoria especializada em serviços públicos para apoiar a elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas incluem ganhos significativos de economicidade e eficiência, tratando-se de um investimento estratégico para otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros alocados para esta iniciativa. Em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na necessidade pública identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', o principal resultado esperado é a elaboração de um documento curricular que, ao alicerçar-se em diretrizes nacionais e estaduais como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), potencializa a melhoria contínua da qualidade educacional na rede municipal.

A solução proposta, que compreende a entrega de serviços de assessoria pedagógica





e a formação estratégica de grupos operativos, é projetada para ampliar a capacidade operacional dos profissionais envolvidos, promovendo uma racionalização das práticas educacionais e diminuindo, assim, o retrabalho. A capacitação direcionada para gestores e educadores assegurada neste projeto contribuirá para a otimização dos recursos humanos, permitindo que tarefas sejam executadas de maneira mais eficaz e eficiente. Aspectos como a impressão e distribuição econômica de 300 exemplares do documento curricular, em formatos impresso e digital, reforçam a utilização consciente de recursos materiais, minimizando o desperdício e maximizando a utilidade destes.

O investimento financeiro está alinhado ao princípio da competitividade, conforme demonstrado na pesquisa de mercado, buscando sempre a redução de custos unitários por intermédio de uma gestão mais efetiva dos recursos disponibilizados, potencializada por um planejamento criterioso que visa atender aos objetivos institucionais (art. 11). Em contexto operacional, como o desenvolvimento de práticas pedagógicas sustentáveis, espera-se uma elevação geral da qualidade da educação infantil, com aumentos tangíveis na eficiência administrativa e pedagógica resultantes em impacto positivo direto para as crianças atendidas.

Adicionalmente, a utilização de indicadores e instrumentos de medição de resultados (IMR) assegurará que cada aspecto da consultoria e assessoria prestada seja monitorado em termos de impacto prático, objetivando verificar o percentual de economia, a redução de horas de trabalho na administração curricular e a efetividade dos seminários e formações realizados. Desta forma, o dispêndio público justifica-se pela clara promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, consolidando os resultados pretendidos em um formato mensurável que atende estritamente aos parâmetros legais e institucionais, conforme delineado na legislação aplicável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos previstos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação já apresentada. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo





governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação da assessoria e consultoria especializada em serviços públicos para elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas revela que, embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, não se mostra como a opção mais adequada para esta demanda específica. A necessidade da contratação se caracteriza pela elaboração de um documento curricular único, demandando uma abordagem pontual e altamente especializada, que se alinha melhor com práticas de contratação tradicional. Ademais, a natureza singular e não repetitiva desse trabalho descarta a adequação ao SRP, que é mais indicado para insumos contínuos ou serviços periódicos, como a experiência demonstra.

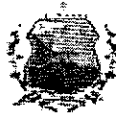
Conforme descrito nos requisitos da contratação e análise da solução como um todo, o apoio técnico e pedagógico necessário é especializado e envolve formação de grupos operativos e seminários, além da produção de um documento fisicamente limitado a 300 exemplares. A economicidade não se apresenta vinculada ao SRP, uma vez que este busca eficiência em compras fracionadas e repetitivas, contexto que não se aplica à realidade de uma consultoria única e delineada. As consultas de mercado e a ausência de um PCA voltado para esse tipo específico de demanda reforçam a não aplicabilidade do SRP, dado que o projeto demanda execução imediata com garantia de qualidade e segurança jurídica.

A vantagem técnica e a necessidade de segurança jurídica imediata, observadas nos critérios do art. 11, também favorecem a contratação tradicional, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficaz ao interesse público. Esta modalidade de contratação proporcionará a melhor resposta às exigências de um projeto de impacto singular e fixo, como a elaboração de um documento curricular específico, estruturando a política educacional municipal de maneira coerente com os objetivos previstos pelo município. Portanto, a contratação direta via licitação regular, fundamentada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, reflete-se como a escolha mais adequada para otimizar os recursos disponíveis, assegurando a eficiência, agilidade e competitividade necessárias para atender aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma empresa de assessoria e consultoria especializada em serviços públicos para apoiar a elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas é analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objetivo é apoiar a elaboração de um documento curricular consistente e alinhado às diretrizes legais, o





que demanda alta especialização técnica e experiência em políticas públicas educacionais. Nesse contexto, a participação de consórcios pode ser considerada incompatível devido à natureza específica e indivisível deste serviço, que envolve não apenas assessoria direta e contínua à rede municipal, mas também a uniformidade metodológica em sua execução.

Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' realizado, o mercado para este tipo de serviço apresenta empresas com capacidade técnica e econômica suficiente para assumir individualmente o projeto, garantindo economicidade e eficiência, conforme prescrito no art. 5º. Além disso, operar sob um único fornecedor pode simplificar a execução contratual e a fiscalização das atividades, evitando a complexidade adicional que a gestão de um consórcio geralmente acarreta, como a necessidade de acompanhar a divisão interna de responsabilidades e a coordenação entre diferentes empresas.

A Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 15, dispõe sobre as condições para a admissão dos consórcios, incluindo o compromisso de constituição, escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária. No entanto, a especificidade do serviço em questão e a busca por uma execução eficaz e econômica inclinam para a decisão adequada de vedar a participação de consórcios. Tal medida reduz o risco de divergências que possam comprometer a segurança jurídica, além de assegurar isonomia entre licitantes e um procedimento licitatório mais célere e objetivo, em linha com os princípios do art. 5º.

Portanto, com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos analisados, notabiliza-se a vedação dos consórcios nesta contratação como a solução mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhados ao planejamento e aos resultados pretendidos pelo Município de Nova Russas, conforme fundamentação técnica no ETP e os parâmetros do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta seja integrada e harmônica, evitando sobreposições, desperdícios e problemas de execução. Essa etapa do Estudo Técnico Preliminar busca identificar objetos com características semelhantes que podem ser consolidados, além de verificar se existem requisitos que dependem de outros contratos para funcionar de forma eficiente. Este alinhamento é vital para assegurar o planejamento eficiente e econômico, conforme preconizado nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Uma investigação foi conduzida para examinar contratos passados, atuais ou futuros que poderiam ser tecnicamente relacionados à solução proposta para a elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas. Verificou-se a possibilidade de aproveitar economias de escala por meio de padronização ou unificação com outros objetos semelhantes já contratados ou planejados. Além disso, analisou-se a necessidade de substituições contratuais que podem exigir transições organizadas, considerando prazos, quantitativos e especificações técnicas. Até o momento, não foram identificadas dependências em relação à infraestrutura ou serviços adicionais que poderiam impactar a viabilidade ou execução da proposta.





Com base na análise realizada, conclui-se que não há contratações com interdependências identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. A ausência de interdependências elimina a necessidade de ajustes ou providências específicas, já que a solução apresentada não depende de serviços como infraestrutura elétrica ou cabeamento para sua efetiva implementação. Esta condição fortalece a autonomia e a praticidade da contratação, assegurando a conformidade com os objetivos de planejamento e economicidade estabelecidos pela legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para apoio na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas incluem a geração de resíduos e o consumo de recursos energéticos ao longo do ciclo de vida do projeto. A identificação destes impactos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na necessidade da contratação e no levantamento de mercado. Durante a fase de produção do material didático – tanto em formato impresso quanto digital – a emissão de gases e o uso intensivo de papel e energia são preocupações técnicas a serem abordadas. A utilização de práticas sustentáveis, como análise do ciclo de vida e opções ecoeficientes identificadas no mercado, é essencial para antecipar ações que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º.

Serão priorizadas soluções sustentáveis como o uso de insumos com selo Procel A, materiais recicláveis ou biodegradáveis e a logística reversa para reciclagem e desfazimento de resíduos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Estas considerações devem estar alinhadas com o termo de referência, promovendo um planejamento sustentável conforme os preceitos do art. 12. As medidas mitigadoras propostas são fundamentais para atender às condições de competitividade e assegurar que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas ações será considerada, e, caso necessário, incluir-se-á o planejamento para obtenção de licenciamento ambiental, em concordância com o art. 18, §1º, inciso XII, evitando obstáculos desnecessários.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos durante o desenvolvimento do projeto e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente e sustentável. Caso se detecte a ausência de impactos ambientais significativos, como no uso de produtos de consumo imediato ou sem potencial poluidor, a justificativa será técnica e objetiva. Este compromisso com práticas sustentáveis contribui para a eficiência e a responsabilidade ambiental exigidas pela administração pública, conforme estabelecido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria pedagógica na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil de Nova Russas é viável e vantajosa, fundamentada em análise técnica, econômica, operacional e jurídica, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. As atividades a serem desempenhadas são essenciais para alinhar o currículo municipal às diretrizes nacionais e estaduais de educação, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular e no plano nacional, promovendo, assim, melhoria na qualidade da educação infantil local.

Com base na pesquisa de mercado e nas soluções propostas, a contratação auxilia na atualização e sistematização curricular, respondendo diretamente às especificidades da realidade social, cultural e econômica de Nova Russas. A estimativa de quantidades e os valores aferidos são compatíveis com as realidades de mercado e garantem economicidade, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os objetivos do processo licitatório, destacando a vantajosidade para a Administração Pública e a inovação educacional, são atendidos, conforme art. 11 da mesma lei.

A solução proposta contempla a formação de grupos operativos, seminário de apresentação e a confecção de documentos, sendo fundamental para a organização pedagógica das redes municipais, em consonância com o planejamento estratégico do município, respeitando o art. 6º, inciso XXIII e o art. 40 da Lei. Dessa forma, recomenda-se a execução da contratação, considerando que as premissas de mitigação de riscos foram adequadamente tratadas nas análises precedentes do ETP.

Caso surjam dados insuficientes ou riscos não mapeados, ações corretivas serão sugeridas para assegurar a viabilidade do projeto. Assim, a conclusão aponta a contratação como substancial para promover as melhorias educativas visadas; justificando seu prosseguimento como medida eficiente e necessária à Administração Pública, conforme os parâmetros legais e de planejamento estabelecidos.

Nova Russas / CE, 14 de julho de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

